MENSAGEM Nº 066/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.265/2014 e dispõe sobre o pagamento da insalubridade aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate à Endemias no percentual médio de 20%, em decorrência da Emenda Constitucional nº 120/2022.

A Emenda à Constituição nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Especificamente no § 10 foi previsto que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

> Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300320033003300380039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PAULO JOSE LIMA:52706125772 Data: 05/06/2024 17:27:02

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. **Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Atualmente, tramita à nível federal o PL 1336/2022, que visa alterar a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o código: 210332003320035003800380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portanto, até o momento, embora haja previsão constitucional da percepção, pelos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, do adicional de insalubridade, não há lei que fixe o seu percentual, seja à nível federal, seja à nível municipal.

Pelo exposto, é necessária a regulamentação da previsão constitucional para prever o direito de percepção do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariacica, valor a ser pago de forma retroativa desde a publicação da EC 120/2022.

Atualmente, no âmbito municipal, é a Lei nº 5.265/2014 que dispõe sobre o cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

O art. 2º, § 2º, da Lei nº 5265/2014 trata da percepção do adicional de insalubridade, nos termos do art. 192 da CLT e legislação específica:

> Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
> (...)
> § 2º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu salário-base: (Dispositivo incluído pela Lei nº 5929/2018)
> I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime; (Dispositivo incluído pela Lei nº 5929/2018)
> II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza. (Dispositivo incluído pela Lei nº 5929/2018)

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticação do documento em http://cariacica.es.gov.br/autenticidade com identificador 3100320032003500380038003800350005000500520041000 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portanto, a alteração legislativa proposta, para prever o direito ao adicional de insalubridade, em grau médio (20%), aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariacica, está cumprindo a previsão constitucional.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 05 de junho de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.06.05 13:14:34 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 9136/2024

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3390032003300330038003900340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320031003500380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O ART. 2º, § 2º DA LEI Nº 5.265/2014, PARA PREVER O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º, § 2º da Lei nº 5.265/2014, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
> (...)
>
> § 2º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ao adicional de insalubridade em grau médio,

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310020031003500380030003900A0060050, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

correspondente à 20% do salário-mínimo vigente, em decorrência da Emenda Constitucional 120/2022.

I. O direito à percepção do adicional de insalubridade correspondente à 20% do salário-mínimo vigente retroage à data da publicação da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de junho de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.06.05 13:14:51 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310092063100950038000900003A0050000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatorio de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2024, 2025 e 2026

Exercício de 2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.195.699.716,25	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	489.418.638,70	**40,93%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	645.677.846,78	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	613.393.954,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	581.110.062,10	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.255.484.702,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	527.861.582,97	**42,04%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	677.961.739,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	644.063.652,16	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	610.165.565,20	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2026

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.318.258.937,17	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	552.123.111,21	**41,88%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	711.859.826,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	676.266.834,77	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	640.673.843,46	48,60

Autenticidade do documento em http://cariacica.camarasemapel.com.br/autenticidade com identificação 31303230313035303335303430303500540005200410 0, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R$ mil)		
	2024	2025	2026
Impacto financeiro sobre pagamento de 20% de insalubridade aos agentes comunitários de saúde retroativo à maio de 2022	R$ 893.726,40	R$ 308.380,80	R$ 308.380,80
Total Geração de Despesas	**R$ 893.726,40**	**R$ 308.380,80**	**R$ 308.380,80**

Memória de Cálculo:

SIMULAÇÃO DE IMPACTO - Insalubridade aos Agentes comuntários de Saúde					
Exercício	Quantidade de Servidor	Valor do adicional de insalubridade	Custo Mensal	Custo anual	
2022	128	R$ 242,40	R$ 31.027,20	R$ 248.217,60	*8 meses*
2023	128 (até 30/05)	R$ 264,00	R$ 33.792,00	R$ 168.960,00	*5 meses*
2023	91 (a partir de 01/06)	R$ 264,00	R$ 24.024,00	R$ 168.168,00	*7 meses*
2024	91 (até maio)	R$ 282,40	R$ 25.698,40	R$ 128.492,00	*5 meses*
Valor reatroativo a maio/2022 (Emenda Const. 120/2022)				**R$ 713.837,60**	
2024	91 (a partir de junho)	R$ 282,40	R$ 25.698,40	R$ 179.888,80	***após a criação da lei**
Despesa total a ser paga em 2024				**R$ 893.726,40**	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
2024	R$	893.726,40
2025	R$	308.380,80
2026	R$	308.380,80

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES, 04 de junho de 2024.

CARLOS RENATO MARTINS:95356711700

Assinado digitalmente por CARLOS RENATO MARTINS:95356711700
Data: 2024.06.04 18:27:20 -0300

Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320031003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.